

LEI Nº 373/02

Súmula: "Altera artigos que especifica da Lei Municipal nº 114/98, que dispõe sobre o exercício do comércio ambulante e prestação de serviços e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 114/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...).

Parágrafo Único. A licença será fornecida somente para pessoas físicas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 14 de Outubro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico